

PORTARIA NORMATIVA Nº 208-P, DE 8 DE JUNHO DE 1982

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal IBDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, artigo 25, Capítulo V do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando a necessidade de se regulamentar o trânsito de motocicletas e veículos afins nos Parques Nacionais e o que dispõem as leis nºs 4.771, de 15.09.65 e 5.197, de 03.01.67, e o decreto nº 84.017, de 21.09. 1979, resolve:

Art. 1º. O trânsito de motocicletas e veículos afins nos Parques Nacionais será regido pelas mesmas normas e condições aplicáveis a qualquer veículo motorizado.

§ 1º O acesso de motocicletas e demais veículos, que não sejam os necessários aos serviços e fiscalização do Parque Nacional, se restringirá às vias de circulação das áreas de uso público especificados no Plano de Manejo da Unidade.

§ 2º Motocicletas e outros veículos motorizados com escapamento aberto ou cujo nível de ruído exceda as normas do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, não serão admitidos nos Parques Nacionais, por perturbarem a fauna e prejudicarem a flora.

§ 3º A prática de motocross na área dos Parques Nacionais e trânsito pelas trilhas são expressamente proibidos.

Art. 2º. Deverá ser observado o limite de 60 km/h velocidade máxima permitida para trânsito nos Parques Nacionais, exceto quando no local for indicada outra mais baixa.

Art. 3º. Os infratores estarão sujeitos as multas e penalidades previstas no Decreto nº 84.017, de 21.09.1979

Art. 4º. A taxa de estacionamento cobrável de condutores de motocicletas e afins será igual a 0,5% (meio por cento) do maior valor de referência³.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DOU de 11.06.82)

Maior Valor de Referência - MVR foi extinto pela Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

O valor cobrado por estacionamento está expresso em Real (R\$), conforme Tabela de Preços do Ibama.